



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO  
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2021

Jaguaretama/CE, 16 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Jaguaratama, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

## I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º.** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021-STN, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

*A*



**Art. 5º.** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º.** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 7º.** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e

4



Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º.** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo Único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º.** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 3.

H

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10.** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11.** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos Servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 12.** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 6) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 13.** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 7 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

*H*



**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14.** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual –LOA, para o exercício de 2022 tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao coronavírus (Covid – 19) provocará na economia nacional.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 15.** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 16.** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

4

**Art. 17.** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela realização de empréstimos e financiamentos, operações equiparadas a operações de crédito pela LRF para amortização em prazo superior a 12(doze) meses e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 18.** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19.** - Para efeito desta Lei, entende-se por.

**I** - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

**II** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

**III** - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**IV** - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**V** - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

**VI** - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

A



**VII** - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**VIII** - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º. A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

**I** – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

**II** – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

**Art. 20.** - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21.** - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22.** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23.** - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

A

**Art. 24.** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25.** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

§ 1º Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26.** - Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2022 os valores dos precatórios judiciais formalmente apresentados até 12 de julho, conforme determinação do art. 100, § 5 da Constituição Federal.

**Art. 27.** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28.** - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos

41





A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO  
Gabinete do Prefeito



Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput.

**Art. 29.** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30.** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31.** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32.** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33.** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Município. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34º.** - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que

H



JAGUARETAMA-CE  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br  
Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE  
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-0

autorizada por lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único.** A lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

**Art. 35.** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36.** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na legislação vigente.

**Art. 37.** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 38.** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 39.** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 40.** - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente à Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO e ao Plano Plurianual-PPA.

A



**Art. 41.** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 42.** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 43.** - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 44.** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45.** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

**Art. 46.** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 47.** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

H

**Art. 48.** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49.** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50.** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51.** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, II da LRF).

**Art. 52.** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, II da LRF).

H



### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54.** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55.** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56.** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO,**  
Jaguaratama/CE, aos 16 dias do mês de junho de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.



**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
Exercício Financeiro de 2022



A FONTE DO NOME COM O NOVO

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
<b>Receita Total</b>	57.978.075,32	56.006.641,54	0,03%	0,25%	59.862.362,77	56.006.641,54	0,03%	0,25%	61.807.889,56	56.006.641,54	0,03%	0,25%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	57.474.449,03	55.520.140,10	0,03%	0,25%	59.342.368,63	55.520.140,10	0,03%	0,25%	61.270.995,61	55.520.140,10	0,03%	0,25%
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	51.477.551,19	49.727.155,32	0,03%	0,22%	53.150.571,60	49.727.155,32	0,03%	0,22%	54.877.965,18	49.727.155,32	0,03%	0,22%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.224.412,01	2.148.775,13	0,00%	0,01%	2.296.705,40	2.148.775,13	0,00%	0,01%	2.371.348,33	2.148.775,13	0,00%	0,01%
Contribuições	454.585,60	439.128,28	0,00%	0,00%	469.359,63	439.128,28	0,00%	0,00%	484.613,81	439.128,28	0,00%	0,00%
Transferências Correntes	48.655.130,00	47.000.705,18	0,03%	0,21%	50.236.421,73	47.000.705,18	0,02%	0,21%	51.869.105,43	47.000.705,18	0,02%	0,21%
Demais Receitas Primárias Correntes	143.423,58	138.546,73	0,00%	0,00%	148.084,84	138.546,73	0,00%	0,00%	152.897,60	138.546,73	0,00%	0,00%
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	5.996.897,85	5.792.984,78	0,00%	0,03%	6.191.797,03	5.792.984,78	0,00%	0,03%	6.393.030,43	5.792.984,78	0,00%	0,03%
<b>Despesa Total</b>	59.995.320,57	57.955.294,21	0,03%	0,26%	61.187.989,11	57.246.884,59	0,03%	0,25%	63.199.187,66	57.267.353,32	0,03%	0,25%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	59.064.457,40	57.056.083,26	0,03%	0,25%	60.205.562,59	56.327.735,94	0,03%	0,25%	62.162.243,38	56.327.735,94	0,03%	0,25%
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	46.617.248,46	45.032.117,91	0,02%	0,20%	47.353.819,37	44.303.770,58	0,02%	0,20%	48.892.818,50	44.303.770,58	0,02%	0,20%
Pessoal e Encargos Sociais	26.529.120,19	25.627.048,10	0,01%	0,11%	26.612.954,88	24.898.820,48	0,01%	0,11%	27.477.875,91	24.898.820,48	0,01%	0,11%
Outras Despesas Correntes	20.088.128,26	19.405.069,81	0,01%	0,09%	20.740.864,49	19.404.950,10	0,01%	0,09%	21.414.942,58	19.404.950,10	0,01%	0,09%
<b>Despesas Primárias de Capital</b>	6.643.301,61	6.417.408,82	0,00%	0,03%	6.859.208,91	6.417.408,82	0,00%	0,03%	7.082.133,20	6.417.408,82	0,00%	0,03%
<b>Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias</b>	5.803.907,33	5.606.556,54	0,00%	0,02%	5.992.534,32	5.606.556,54	0,00%	0,02%	6.187.291,68	5.606.556,54	0,00%	0,02%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	-1.590.008,36	-1.535.943,16	0,00%	-0,01%	-863.193,97	-807.595,84	0,00%	0,00%	-891.247,77	-807.595,84	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	503.567,63	486.444,78	0,00%	0,00%	536.299,53	501.756,60	0,00%	0,00%	569.818,25	516.335,48	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	46.267,06	44.693,84	0,00%	0,00%	49.274,42	46.100,67	0,00%	0,00%	52.354,07	47.440,15	0,00%	0,00%
<b>Resultado Nominal (VI)=(III)-(IV)-(V))</b>	-1.132.707,79	-1.094.192,23	0,00%	0,00%	-376.168,86	-351.939,91	0,00%	0,00%	-373.783,60	-338.700,51	0,00%	0,00%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	37.306.562,14	36.038.023,70	0,02%	0,16%	39.544.955,86	36.997.874,21	0,02%	0,16%	41.917.653,22	37.983.289,75	0,02%	0,17%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	20.794.365,21	20.087.292,51	0,01%	0,09%	22.042.027,12	20.622.305,15	0,01%	0,09%	23.364.548,75	21.171.567,51	0,01%	0,09%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2022		2023		2024	
	2022	2023	2023	2024	2024	2024
<b>PIB - Produto Interno Bruto real (% Crescimento Anual)</b>	2,33%	2,33%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Meta Taxa Selic - fim de período (% a)	6,00%	6,00%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25%	5,25%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,52%	3,52%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
Pojeção do PIB do Estado (RS Mithões)	194.145.356.783	194.145.356.783	206.067.823.143	206.067.823.143	218.722.448.163	218.722.448.163
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	23.294.320.643	23.294.320.643	24.109.621.865	24.109.621.865	24.893.184.576	24.893.184.576

Fonte: Relatório Focus/BACEN (09/04/2021), IBGE e IPECE.

H





**MUNICÍPIO DE JAGUARATAMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**Exercício Financeiro de 2022**

ATUANDO SOB O SÍMBOLO DO POVO

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	49.218.535,15	0,03%	0,215%	59.529.330,12	0,035%	0,270%	10.310.794,97	2094,90%
Receitas Primárias (I)	49.110.540,01	0,03%	0,215%	59.214.714,41	0,035%	0,269%	10.104.174,40	2057,44%
Despesa Total	49.218.535,16	0,03%	0,215%	60.877.621,46	0,036%	0,276%	11.659.086,30	2368,84%
Despesas Primárias (II)	48.506.239,48	0,03%	0,212%	60.125.632,07	0,036%	0,273%	11.619.392,59	2395,44%
Resultado Primário (III) = (I-II)	604.300,53	0,00%	0,003%	-910.917,66	-0,001%	-0,004%	-1.515.218,19	-25073,92%
Resultado Nominal	-1.924.713,89	0,00%	-0,008%	2.810.419,15	0,002%	0,013%	4.735.133,04	-24601,75%
Dívida Pública Consolidada	34.540.483,68	0,02%	0,151%	33.642.770,26	0,020%	0,153%	-897.713,42	-259,90%
Dívida Consolidada Líquida	26.390.483,68	0,02%	0,115%	20.111.337,03	0,012%	0,091%	-6.279.146,65	-2379,32%

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2020
Previsão PIB Estado	170.032.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	168.285.730.617,26
Previsão da RCL Estadual para 2020	22.871.746.718,48
Valor efetivo (realizado) da RCL Estadual para 2020	22.028.314.984,46

Fonte: IPECE e IBGE

A



**MUNICÍPIO DE JAGUARATAMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**Exercício Financeiro de 2022**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)  
 A FOLHA DO INDICADOR DO POVO

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	42.275.020,71	49.218.535,15	16,42%	50.694.974,82	3,00%	57.978.075,32	14,37%	59.862.362,77	3,25%	61.807.889,56	3,25%
Receitas Primárias (I)	42.079.265,21	49.110.540,01	16,71%	50.535.677,99	2,90%	57.474.449,03	13,73%	59.342.368,63	3,25%	61.270.995,61	3,25%
Despesa Total	42.275.020,71	49.218.535,16	16,42%	50.694.974,82	3,00%	59.995.320,57	18,35%	61.187.989,11	1,99%	63.199.187,66	3,29%
Despesas Primárias (II)	41.563.020,71	48.506.239,48	16,71%	50.058.251,63	3,20%	59.064.457,40	17,99%	60.205.562,59	1,93%	62.162.243,38	3,25%
Resultado Primário (III) = (I - II)	516.244,50	604.300,53	17,06%	477.426,36	-21,00%	-1.590.008,36	-433,04%	-863.193,97	-45,71%	-891.247,77	3,25%
Resultado Nominal	-229.589,76	-1.924.713,89	738,33%	-526.887,66	-72,63%	-1.132.707,79	114,98%	-376.168,86	-66,79%	-373.783,60	-0,63%
Dívida Pública Consolidada	22.965.557,20	34.540.483,68	50,40%	35.477.083,01	2,71%	37.306.562,14	5,16%	39.544.955,86	6,00%	41.917.653,22	6,00%
Dívida Consolidada Líquida	19.499.438,12	26.390.483,68	35,34%	14.614.792,95	-44,62%	20.794.365,21	42,28%	22.042.027,12	6,00%	23.364.548,75	6,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	46.311.191,11	51.585.946,69	11,39%	50.694.974,82	-1,73%	56.006.641,54	10,5%	56.006.641,54	0,0%	56.006.641,54	0,0%
Receitas Primárias (I)	46.096.746,03	51.472.756,98	11,66%	50.535.677,99	-1,82%	55.520.140,10	9,9%	55.520.140,10	0,0%	55.520.140,10	0,0%
Despesa Total	46.311.191,11	51.585.946,70	11,39%	50.694.974,82	-1,73%	57.955.294,21	14,3%	57.246.884,59	-1,2%	57.267.353,32	0,0%
Despesas Primárias (II)	45.531.213,54	50.839.389,60	11,66%	50.058.251,63	-1,54%	57.056.083,26	14,0%	56.327.735,94	-1,3%	56.327.735,94	0,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	565.532,49	633.367,39	11,99%	477.426,36	-24,62%	-1.535.943,16	-421,7%	-807.595,84	-47,4%	-807.595,84	0,0%
Resultado Nominal	-251.509,64	-2.017.292,63	702,07%	-526.887,66	-73,88%	-1.094.192,23	107,7%	-351.939,91	-67,8%	-338.700,51	-3,8%
Dívida Pública Consolidada	25.158.173,56	36.201.880,95	43,90%	35.477.083,01	-2,00%	36.038.023,70	1,6%	36.997.874,21	2,7%	37.983.289,75	2,7%
Dívida Consolidada Líquida	21.361.129,82	27.659.865,95	29,49%	14.614.792,95	-47,16%	20.087.292,51	37,4%	20.622.305,15	2,7%	21.171.567,51	2,7%

Índices de Referência para Metodologia dos Valores Constantes	2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
	Índices de Inflação	4,31%	4,52%	4,81%	3,52%	3,25%
Valor Corrente %	1,0955	1,04810	1,0000	1,0352	1,068844	1,1035814

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Relatório Focus/BACEN (09/04/2021)

*(Handwritten signature)*





MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Exercício Financeiro de 2022

A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	27.711.075,30	100,00%	17.554.514,20	100,00%	2.131.019,40	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>27.711.075,30</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.554.514,20</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.131.019,40</b>	<b>100,00%</b>

FONTE : Balanço Patrimonial - DCASP, publicados no endereço eletrônico [www.jaguaretama.ce.gov.br](http://www.jaguaretama.ce.gov.br) - Data da consulta: 09/04/2021.

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE JAGUARATAMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**Exercício Financeiro de 2022**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b><u>2020</u></b>	<b><u>2019</u></b>	<b><u>2018</u></b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b><u>2020</u></b>	<b><u>2019</u></b>	<b><u>2018</u></b>
	<b>(g) = ((1a - II(d) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - II(e) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - II(f)</b>
	0,00	0,00	3,00
<b>VALOR (III)</b>			

FONTE : Secretaria de Finanças - Data de emissão: 09/04/2021.

*LF*





MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
Exercício Financeiro de 2022

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00

H

2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial Anual de 2020

H





MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
Exercício Financeiro de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018	2019	2020	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				0,00
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		0,00
Civil	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Militar	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00		0,00
Civil	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Militar	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00		0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	-	-		-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>				
	0,00	0,00		0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00		0,00
Aposentadorias	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00		0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00		0,00
Reformas	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00		0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	0,00	0,00		0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	0,00	0,00		0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	2018	2019	2020	0,00
VALOR	0,00	0,00		0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2018	2019	2020	-
VALOR	-	-		-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	2018	2019	2020	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00		0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	2018	2019	2020	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00		0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00		0,00
Outro Bens e Direitos				

4

**PLANO FINANCEIRO**

	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2021, publicado no site [www.beberibe.ce.gov.br](http://www.beberibe.ce.gov.br).

**NOTA:**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

*dt*





A FORÇA DO BOM COM O PÓVO!

**MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**Exercício Financeiro de 2022**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Total						

*(Handwritten signature/initials)*



**MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
Exercício Financeiro de 2022

A FORÇA DO NOVO COM O 2002

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

*[Handwritten signature]*





A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

MUNICÍPIO DE JAGUARATAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
Exercício Financeiro de 2022

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	200.000,00	Redução de Receitas Correntes	300.000,00	
Assistências Diversas	100.000,00			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	30.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>330.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>330.000,00</b>	

2



**MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS**  
**Exercício Financeiro de 2022**

RS 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>48.462.859,99</b>	<b>60.166.212,30</b>	<b>56.829.741,69</b>	<b>57.088.806,12</b>	<b>58.944.192,32</b>	<b>60.859.878,57</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>1.393.681,18</b>	<b>3.631.077,32</b>	<b>1.422.189,66</b>	<b>2.224.412,01</b>	<b>2.296.705,40</b>	<b>2.371.348,33</b>
IPTU	125.899,32	151.226,56	128.807,59	140.060,58	144.612,55	149.312,45
ISS	629.128,58	944.255,19	643.661,45	764.954,50	789.815,52	815.484,53
ITBI	35.275,65	39.550,87	34.380,97	37.680,22	38.904,83	40.169,24
IRRF	499.819,30	2.378.273,99	511.365,12	1.169.476,13	1.207.484,11	1.246.727,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.558,33	117.770,71	103.974,53	112.240,58	115.888,39	119.654,77
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>417.390,39</b>	<b>473.089,61</b>	<b>427.032,11</b>	<b>454.585,60</b>	<b>469.359,63</b>	<b>484.613,81</b>
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	417.390,39	473.089,61	427.032,11	454.585,60	469.359,63	484.613,81
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>810.883,10</b>	<b>358.611,04</b>	<b>433.555,37</b>	<b>553.105,52</b>	<b>571.081,45</b>	<b>589.641,59</b>
Aplicações Financeiras	761.696,76	314.545,71	383.232,84	503.567,63	519.933,58	536.831,42
Outras Receitas Patrimoniais	49.186,34	44.065,33	50.322,53	49.537,88	51.147,87	52.810,17
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>4.040,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500,00</b>	<b>1.566,45</b>	<b>1.617,36</b>	<b>1.669,93</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>45.786.706,19</b>	<b>55.538.572,81</b>	<b>54.493.749,05</b>	<b>53.762.758,64</b>	<b>55.510.048,30</b>	<b>57.314.124,87</b>
Cota-Parte do FPM	19.763.313,04	18.886.533,95	20.219.845,57	20.312.006,26	20.972.146,46	21.653.741,22
Cota-Parte do ICMS	4.062.181,60	5.393.576,96	4.156.017,99	4.696.516,64	4.849.153,43	5.006.750,91
Cota-Parte do IPVA	507.377,70	435.571,90	519.098,12	504.455,20	520.849,99	537.777,62
Cota-Parte do ITR	6.128,70	6.341,34	6.270,27	6.466,03	6.676,18	6.893,15
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	17.491,74	18.807,50	17.895,80	18.699,10	19.306,82	19.934,29
Transferências do FUNDEB	11.172.320,16	11.994.731,15	11.430.400,75	11.937.274,21	12.325.235,62	12.725.805,78
Outras Transferências Correntes	10.257.893,25	18.803.010,01	18.144.220,55	16.287.341,22	16.816.679,81	17.363.221,90
Demais Receitas Correntes	50.159,13	164.861,52	52.715,50	92.377,90	95.380,18	98.480,03
Outras Receitas Financeiras	100,00	70,00	0,00	58,66	60,56	62,53
Composições financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	50.059,13	164.791,52	52.715,50	92.319,24	95.319,62	98.417,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.721.029,88</b>	<b>4.003.053,43</b>	<b>8.656.550,00</b>	<b>5.996.897,85</b>	<b>6.191.797,03</b>	<b>6.393.030,43</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>3.450,33</b>	<b>3.562,47</b>	<b>3.678,25</b>
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	10.000,00	3.450,33	3.562,47	3.678,25
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>4.721.029,88</b>	<b>4.003.053,43</b>	<b>8.656.550,00</b>	<b>5.996.897,85</b>	<b>6.191.797,03</b>	<b>6.393.030,43</b>
Convênios	4.697.029,88	3.666.825,43	8.498.550,00	5.818.091,91	6.007.179,90	6.202.413,25
Outras Transferências de Capital	24.000,00	336.228,00	158.000,00	178.805,93	184.617,13	190.617,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>4.556.166,69</b>	<b>4.639.935,61</b>	<b>4.661.614,90</b>	<b>5.107.628,64</b>	<b>5.273.626,57</b>	<b>5.445.019,44</b>
Cota-Parte do FPM	3.637.531,20	3.465.111,44	3.721.558,47	4.062.401,25	4.194.429,29	4.330.748,24
Cota-Parte do ICMS	812.436,00	1.082.605,23	831.203,60	939.303,33	969.830,69	1.001.350,18
Cota-Parte do IPVA	101.475,45	87.189,24	103.819,58	100.891,04	104.170,00	107.555,52
Cota-Parte do ITR	1.225,65	1.268,16	1.254,05	1.293,21	1.335,24	1.378,63
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	3.498,39	3.761,54	3.579,20	3.739,82	3.861,36	3.986,86
<b>TOTAL</b>	<b>48.627.723,18</b>	<b>59.529.330,12</b>	<b>60.824.676,79</b>	<b>57.978.075,32</b>	<b>59.862.362,77</b>	<b>61.807.889,56</b>

H





**MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**  
**Exercício Financeiro de 2022**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>48.462.859,99</b>	<b>60.166.212,30</b>	<b>56.829.741,69</b>	<b>57.088.806,12</b>	<b>58.944.192,32</b>	<b>60.859.878,57</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>1.393.681,18</b>	<b>3.631.077,32</b>	<b>1.422.189,66</b>	<b>2.224.412,01</b>	<b>2.296.705,40</b>	<b>2.371.348,33</b>
IPTU	125.899,32	151.226,56	128.807,59	140.060,58	144.612,55	149.312,45
ISS	629.128,58	944.255,19	643.661,45	764.954,50	789.815,52	815.484,53
ITBI	35.275,65	39.550,87	34.380,97	37.680,22	38.904,83	40.169,24
IRRF	499.819,30	2.378.273,99	511.365,12	1.169.476,13	1.207.484,11	1.246.727,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.558,33	117.770,71	103.974,53	112.240,58	115.888,39	119.654,77
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>417.390,39</b>	<b>473.089,61</b>	<b>427.032,11</b>	<b>454.585,60</b>	<b>469.359,63</b>	<b>484.613,81</b>
CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	417.390,39	473.089,61	427.032,11	454.585,60	469.359,63	484.613,81
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>810.883,10</b>	<b>358.611,04</b>	<b>433.555,37</b>	<b>553.105,52</b>	<b>571.081,45</b>	<b>589.641,59</b>
Aplicações Financeiras	761.696,76	314.545,71	383.232,84	503.567,63	519.933,58	536.831,42
Outras Receitas Patrimoniais	49.186,34	44.065,33	50.322,53	49.537,88	51.147,87	52.810,17
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>4.040,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500,00</b>	<b>1.566,45</b>	<b>1.617,36</b>	<b>1.669,93</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>45.786.706,19</b>	<b>55.538.572,81</b>	<b>54.493.749,05</b>	<b>53.762.758,64</b>	<b>55.510.048,30</b>	<b>57.314.124,87</b>
Cota-Parte do FPM	19.763.313,04	18.886.533,95	20.219.845,57	20.312.006,26	20.972.146,46	21.653.741,22
Cota-Parte do ICMS	4.062.181,60	5.393.576,96	4.156.017,99	4.696.516,64	4.849.153,43	5.006.750,91
Cota-Parte do IPVA	507.377,70	435.571,90	519.098,12	504.455,20	520.849,99	537.777,62
Cota-Parte do ITR	6.128,70	6.341,34	6.270,27	6.466,03	6.676,18	6.893,15
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	17.491,74	18.807,50	17.895,80	18.699,10	19.306,82	19.934,29
Transferências do FUNDEB	11.172.320,16	11.994.731,15	11.430.400,75	11.937.274,21	12.325.235,62	12.725.805,78
Outras Transferências Correntes	10.257.893,25	18.803.010,01	18.144.220,55	16.287.341,22	16.816.679,81	17.363.221,90
Demais Receitas Correntes	50.159,13	164.861,52	52.715,50	92.377,90	95.380,18	98.480,03
Outras Receitas Financeiras	100,00	70,00	0,00	58,66	60,56	62,53
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	50.059,13	164.791,52	52.715,50	92.319,24	95.319,62	98.417,50
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>4.556.166,69</b>	<b>4.639.935,61</b>	<b>4.661.614,90</b>	<b>5.107.628,64</b>	<b>5.273.626,57</b>	<b>5.445.019,44</b>
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.556.166,69	4.639.935,61	4.661.614,90	5.107.628,64	5.273.626,57	5.445.019,44
<b>TOTAL</b>	<b>43.906.693,30</b>	<b>55.526.276,69</b>	<b>52.168.126,79</b>	<b>51.981.177,47</b>	<b>53.670.565,74</b>	<b>55.414.859,13</b>

H



**MUNICÍPIO DE JAGUARATAMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III- DESPESAS**  
**Exercício Financeiro de 2022**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS	NATUREZA	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>		40.946.024,25	52.582.873,13	49.625.848,30	48.445.465,77	49.241.453,74	50.841.800,99	
Pessoal e Encargos Sociais		22.884.666,13	30.577.357,60	27.550.004,54	27.004.509,01	27.103.793,83	27.984.667,13	
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes		18.061.358,12	22.005.515,53	22.075.843,76	21.440.956,76	22.137.659,91	22.857.133,86	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>		8.178.041,15	8.294.748,33	10.947.985,85	11.393.911,26	11.785.523,67	12.191.142,10	
Investimentos		7.184.103,65	7.542.758,94	10.417.435,85	10.608.450,85	10.953.225,51	11.309.205,34	
Amortização da Dívida		993.937,50	751.989,39	500.000,00	774.919,64	821.414,82	870.699,71	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>		0,00	0,00	260.842,64	155.943,53	161.011,70	166.244,58	
<b>TOTAL</b>		49.124.065,40	60.877.621,46	60.834.676,79	59.995.320,57	61.187.989,11	63.199.187,66	

7





MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL  
Exercício Financeiro de 2022

Em reais

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>43.906.693,30</b>	<b>55.526.276,69</b>	<b>52.168.126,79</b>	<b>51.981.177,47</b>	<b>53.670.565,74</b>	<b>55.414.859,13</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.393.681,18</b>	<b>3.631.077,32</b>	<b>1.422.189,66</b>	<b>2.224.412,01</b>	<b>2.296.705,40</b>	<b>2.371.348,33</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	125.899,32	151.226,56	128.807,59	140.060,58	144.612,55	149.312,45
IPTU	629.128,58	944.255,19	643.661,45	764.954,50	789.815,52	815.484,53
ISS	35.275,65	39.550,87	34.380,97	37.680,22	38.904,83	40.169,24
ITBI	499.819,30	2.378.273,99	511.365,12	1.169.476,13	1.207.484,11	1.246.727,34
IRRF	103.558,33	117.770,71	103.974,53	112.240,58	115.888,39	119.654,77
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	417.390,39	473.089,61	427.032,11	454.585,60	469.359,63	484.613,81
<b>Contribuições</b>	<b>810.883,10</b>	<b>358.611,04</b>	<b>433.555,37</b>	<b>553.105,52</b>	<b>571.081,45</b>	<b>589.641,59</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	761.696,76	314.545,71	383.232,84	503.567,63	519.933,58	536.831,42
Aplicações Financeiras (II)	49.186,34	44.065,33	50.322,53	49.537,88	51.147,87	52.810,17
Outras Receitas Patrimoniais	4.040,00	0,00	500,00	1.566,45	1.617,36	1.669,93
<b>Receita de Serviços</b>	<b>41.230.539,50</b>	<b>50.898.637,20</b>	<b>49.832.134,15</b>	<b>48.655.130,00</b>	<b>50.236.421,73</b>	<b>51.869.105,43</b>
<b>Transferências Correntes</b>	16.125.781,84	4.310.971,73	3.324.814,39	3.757.213,31	3.879.322,74	4.005.400,73
Cota-Parte do FPM	3.249.745,60	348.382,66	415.278,54	403.564,16	416.679,99	430.222,09
Cota-Parte do ICMS	405.902,25	5.073,18	5.016,22	5.172,83	5.340,94	5.514,52
Cota-Parte do IPVA	4.903,05	0,00	-200,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	15.045,96	14.316,60	14.959,28	15.445,45	15.947,43
Transferências da LC 87/1996	13.993,35	11.994.731,15	11.430.400,75	11.937.274,21	12.325.235,62	12.725.805,78
Transferências da LC 61/1989	11.172.320,16	18.803.010,01	18.144.220,55	16.287.341,22	16.816.679,81	17.363.221,90
Transferências do FUNDEB	10.257.893,25	164.861,52	52.715,50	92.377,90	95.380,18	98.480,03
Outras Transferências Correntes	50.159,13	70,00	0,00	58,66	60,56	62,53
<b>Demais Receitas Correntes</b>	100,00	164.791,52	52.715,50	92.319,24	95.319,62	98.417,50
Outras Receitas Financeiras (III)	50.059,13	55.211.660,98	51.784.893,95	51.477.551,19	53.150.571,60	54.877.965,18
Receitas Correntes Restantes	43.144.896,54	4.003.053,43	8.666.550,00	6.000.348,18	6.195.359,50	6.396.708,68
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III - III)</b>	<b>4.721.029,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de Crédito (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>3.450,33</b>	<b>3.562,47</b>	<b>3.678,25</b>
<b>Amortização de Empréstimos (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	10.000,00	3.450,33	3.562,47	3.678,25
Outras Alienações de Bens	4.721.029,88	4.003.053,43	8.656.550,00	5.996.897,85	6.191.797,03	6.393.030,43
<b>Transferências de Capital</b>	4.697.029,88	3.666.825,43	8.498.550,00	5.818.091,91	6.007.179,90	6.202.413,25
Convênios	24.000,00	336.228,00	158.000,00	178.805,93	184.617,13	190.617,18
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>4.721.029,88</b>	<b>4.003.053,43</b>	<b>8.656.550,00</b>	<b>5.996.897,85</b>	<b>6.191.797,03</b>	<b>6.393.030,43</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>47.865.926,42</b>	<b>59.214.714,41</b>	<b>60.441.443,95</b>	<b>57.474.449,03</b>	<b>59.342.368,63</b>	<b>61.270.995,61</b>
<b>ACIMA DA LINHA</b>						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>40.946.024,25</b>	<b>52.582.873,13</b>	<b>49.625.848,30</b>	<b>48.445.465,77</b>	<b>49.241.453,74</b>	<b>50.841.800,99</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>22.884.666,13</b>	<b>30.577.357,60</b>	<b>27.550.004,54</b>	<b>27.004.509,01</b>	<b>27.103.793,83</b>	<b>27.984.667,13</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	18.061.358,12	22.005.515,53	22.075.843,76	21.440.956,76	22.137.659,91	22.857.133,86
Outras Despesas Correntes	40.946.024,25	52.582.873,13	49.625.848,30	48.445.465,77	49.241.453,74	50.841.800,99
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>8.178.041,15</b>	<b>8.294.748,33</b>	<b>10.947.985,85</b>	<b>11.393.911,26</b>	<b>11.785.523,67</b>	<b>12.191.142,10</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>7.184.103,65</b>	<b>7.542.758,94</b>	<b>10.417.435,85</b>	<b>10.608.450,85</b>	<b>10.953.225,51</b>	<b>11.309.205,34</b>
Investimentos	0,00	0,00	30.550,00	10.540,77	10.883,34	11.237,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	30.550,00	10.540,77	10.883,34	11.237,05
Demais Inversões Financeiras	993.937,50	751.989,39	500.000,00	774.919,64	821.414,82	870.699,71
Amortização da Dívida (XX)	7.184.103,65	7.542.758,94	10.447.985,85	10.618.991,62	10.964.108,85	11.320.442,39
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>260.842,64</b>	<b>155.943,53</b>	<b>161.011,70</b>	<b>166.244,58</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>48.130.127,90</b>	<b>60.125.632,07</b>	<b>60.334.676,79</b>	<b>59.220.400,93</b>	<b>60.366.574,29</b>	<b>62.328.487,96</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>-264.201,48</b>	<b>-910.917,66</b>	<b>106.767,16</b>	<b>-1.745.951,89</b>	<b>-1.024.205,66</b>	<b>-1.057.492,35</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)</b>						

21

JUROS NOMINAIS	2022	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		503.567,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		46.267,06
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>		<b>-1.288.651,33</b>

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	b	c	d	e	f	g
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)</b>	<b>33.440.024,50</b>	<b>33.642.770,26</b>	<b>35.361.670,27</b>	<b>37.306.562,14</b>	<b>39.544.955,86</b>	<b>41.917.653,22</b>
<b>DEDUÇÕES (XXIX)</b>	<b>16.139.106,62</b>	<b>13.531.433,23</b>	<b>15.651.371,49</b>	<b>16.512.196,93</b>	<b>17.502.928,74</b>	<b>18.553.104,47</b>
Disponibilidade de Caixa	15.549.285,79	12.942.392,88	15.032.522,69	15.859.311,44	16.810.870,12	17.819.522,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.396.308,24	16.851.114,63	18.752.248,03	19.783.621,67	20.970.638,97	22.228.877,31
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.847.022,45	3.908.721,75	3.719.725,34	3.924.310,23	4.159.768,85	4.409.354,98
Demais Haveres Financeiros	589.820,83	589.040,35	618.848,80	652.885,49	692.058,62	733.582,14
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)</b>	<b>17.300.917,88</b>	<b>20.111.337,03</b>	<b>19.710.298,78</b>	<b>20.794.365,21</b>	<b>22.042.027,12</b>	<b>23.364.548,75</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)</b>	<b>-1.871.417,00</b>	<b>2.810.419,15</b>	<b>-401.038,25</b>	<b>1.084.066,43</b>	<b>1.247.661,91</b>	<b>1.322.521,63</b>
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018	19.172.334,88					
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>				Exercício de 2022		<b>-204.584,89</b>
VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)						-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)						-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)						-
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)						-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)						-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)						1.288.651,33
<b>OUTROS AJUSTES (XXXVIII)</b>						
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>						<b>831.350,76</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>						

H